



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 28 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO - Nº068/23	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 02.07.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Série “B” – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsões
Denunciados (s):	1) CAÍQUE SILVIO SOUZA DA SILVA , Atleta Profissional do Galícia E. C., incurso no Artigo 243-F, e §1º, do CBJD; 2) JOSÉ EDUARDO DA SILVA SANTOS , Atleta Profissional do Galícia E. C., incurso no Artigo 250, § 1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maiara Batista Dourado na qualidade de Defensora Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **JOSÉ EDUARDO DA SILVA SANTOS**, Atleta Profissional do Galícia E. C., da imputação no Artigo 250, § 1º, I, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência; e condenar **CAÍQUE SILVIO SOUZA DA SILVA**, Atleta Profissional do Galícia E. C., por ser primário, e como infrator do Artigo 243-F, e §1º, do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$400,00 (quatrocentos reais)**, por ter ofendido a honra do Árbitro da partida, proferindo as seguintes palavras “Vai tomar no c.. (por duas vezes), e, por ser temporada finda para a equipe Profissional do Galícia E. C., e, desde que o atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº069/23	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 02.07.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Série “B” – Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 30, do Regulamento da Competição – Ausência de Médico
Denunciados (s):	1) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA

Ausente a douta Procuradoria, funcionou na defesa o Dr. Júnior Lima. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, pelo descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição, em razão de não apresentar um profissional Médico no seu banco de Reservas. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de agosto de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 28 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO - Nº070/23	JUAZEIRO SOCIAL CLUBE X GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, em 09.07.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Série “B” – Edição 2023.
Denúncia:	Condutas e Descumprimento do Art. 29, do Regulamento da Competição – Não pagamento da taxa de Arbitragem.
Denunciados (s):	1) JUAZEIRO SOCIAL CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) WILLIAN DA SILVA LIMA , Treinador do Juazeiro S. C., incurso no Artigo 243-F, e §1º, do CBJD; 3) REGINALDO LUIZ DO NASCIMENTO , Preparador Físico do Juazeiro S. C., incurso no Artigo 243-F, e §1º, do CBJD. 4) JANILSON BRITO DA SILVA , Assistente Técnico do Juazeiro S. C., incurso no Artigo 243-F, e §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando nas defesas dos denunciados, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Batista Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **JUAZEIRO SOCIAL CLUB**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$7.000,00 (sete mil reais)**, pelo descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição, em razão de deixar de pagar a cota da arbitragem; e, também em condenar **WILLIAN DA SILVA LIMA**, Treinador e **REGINALDO LUIZ DO NASCIMENTO**, Preparador Físico, ambos funcionários do Juazeiro S. C., por serem primários, e como infratores do Artigo 243-F, e §1º, do CBJD, aplicando-lhes **as penas de suspensão de 04 (quatro) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$100,00 (cem reais), pra cada**, por desrespeitarem o árbitro e seus Assistentes da partida, com as seguintes palavras: “Ladrões e que estão mal-intencionados”, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional do Juazeiro S. C., e, desde que o Treinador e o Preparador Físico punidos não requeiram as substituições das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensões de 04 (quatro) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e, ainda em condenar **JANILSON BRITO DA SILVA**, Assistente Técnico do Juazeiro S. C., por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), e como infrator do Artigo 243-F, e §1º, do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão de 06 (seis) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais)**, por chamar a equipe da Arbitragem de “Ladrões”, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional do Juazeiro S. C., e, desde que o Assistente Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 06 (seis) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de agosto de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 28 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO - Nº071/23	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ X GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, em 22.07.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Série “B” – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) RIVALDO MASCARENHAS DOS SANTOS , Atleta Profissional do Grapiúna A. C., incurso no Artigo 254, §1º, do CBJD; 2) CARLOS SANTOS BORGES , Atleta Profissional do Grapiúna A. C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. GEOVANE DE MORI PEIXOTO.

Ausente a douta Procuradoria, funcionou na defesa o Dr. Júnior Lima. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **RIVALDO MASCARENHAS DOS SANTOS**, Atleta Profissional do Grapiúna A. C., da imputação no Artigo 254, § 1º, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência; e, condenar **CARLOS SANTOS BORGES**, Atleta Profissional do Grapiúna A. C., por ser primário, e como infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, e como infrator do Art. 258-B, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, totalizando a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, por invadir o campo de jogo, logo em seguida ao gol marcado pela equipe adversária, protestando verbalmente contra o Assistente nº02, insatisfeito, partiu em direção ao Árbitro Assistente com o intuito de agredi-lo, sendo contido nesse momento por atletas da equipe do Grapiúna, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional do Grapiúna A. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 06 (seis) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº072/23	JACOBINA ESPORTE CLUBE x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 23.07.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Série “B” – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão e Conduta do Público.
Denunciados (s):	1) RAFAEL LIMA SALES , Atleta Profissional do Jacobina E.C., incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD; 2) JACOBINA ESPORTE CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 213, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando nas defesas dos denunciados, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Batista Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), como infrator do Artigo 213 do CBJD, aplicando-lhes a pena de multa de R\$100,00 (cem reais), aos 21 minutos do 2º tempo, uma garrafa de água mineral foi arremessada no campo de jogo vinda da arquibancada, onde se encontrava torcedores do Jacobina E.C.; e, ainda em condenar **RAFAEL LIMA SALES**, Atleta Profissional do Jacobina E.C., por ser primário, e como infrator do Artigo 254-A, II, c/c 157,II, §1º, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 06 (seis) partidas, compensando-lhe a automática, por ter dado uma voadora fora da disputa da bola no atleta adversário, após ter sido expulso, partiu para outro atleta adversário, e empurrou o rosto do mesmo de forma forte em seguida foi condito pelo seu companheiro e retirado de campo de jogo, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional do Jacobina E. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 05 (cinco) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de agosto de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. prais de Cepacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 28 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO - Nº073/23	SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA x SELEÇÃO DE CACHOEIRA, em 30.07.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão e Conduta.
Denunciados (s):	1) IYRI DE JESUS SANTOS LEITE , Atleta da Liga de Cachoeira, incurso no Artigo 254, §1º, do CBJD; 2) LUCAS DOS SANTOS LIMA , Preparador de Goleiro da Liga de Conceição da Feira, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. GEOVANE DE MORI PEIXOTO.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando nas defesas dos Denunciados, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **LUCAS DOS SANTOS LIMA**, Preparador de Goleiro da Liga de Conceição da Feira, da imputação no Artigo 258, §2º, II, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência; para condenar **IYRI DE JESUS SANTOS LEITE**, Atleta da Liga de Cachoeira, por ser primário, e como infrator do Art. 254, § 1º, do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, após colocar a mão no rosto do adversário, quando fazia proteção de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº074/23	SELEÇÃO DE CRUZ DAS ALMAS x SELEÇÃO DE MARAGÓIPE, em 30.07.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2023.
Denúncia:	Conduta e Expulsão.
Denunciados (s):	1) RONALDO BARBOSA RIBEIRO DOS SANTOS , Preparador de Goleiros da Liga de Cruz das Almas, incurso no Artigo 254-A, §3º, c/c 157 do CBJD; 2) IORRAN DO AMOR DIVINO BORGES , Atleta da Liga de Cruz das Almas, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando nas defesas dos Atletas, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Batista Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **RONALDO BARBOSA RIBEIRO DOS SANTOS**, Preparador de Goleiros da Liga de Cruz das Almas, por ser primário, e como infrator do Artigo 254-a, §3º, c/c 182, e 157, II e §1º, do CBJD, aplicando-lhe a **penas de suspensão de 180 dias, reduzindo pela metade em 90 dias, e pela tentativa fixando em 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão**, por tentar agredir o Assistente nº01, com um soco, e, ainda em condenar **IORRAN DO AMOR DIVINO BORGES**, Atleta da Liga de Cruz das Almas, por ser primário, e como infrator do Artigo 258, §2º, II, do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por desrespeitar a equipe da Arbitragem, ao “bater palmas”, em tom de deboche e desferir as seguintes palavras: “O Árbitro é muito fraco”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de agosto de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 28 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO - Nº076/23	SELEÇÃO DE ITABUNA x SELEÇÃO DE IPIAÚ, em 30.07.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 30, do Regulamento da Competição - Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA ITABUNENSE DE DESPORTOS , de Itabuna, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA IPIAÚ , de Ipiaú, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, funcionou nas defesas das denunciadas, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Batista Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA ITABUNENSE DE DESPORTOS**, de Itabuna, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, e, também em condenar a **LIGA DESPORTIVA IPIAÚ**, de Ipiaú, Competição não Profissional, por ser primária, em substituir a pena pecuniária por pena de ADVERTÊNCIA, ambas como infratoras do Artigo 191, III, e §1º, c/c 182 do CBJD, pelo descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição, em razão de não apresentarem um profissional Médico nos seus respectivos bancos de Reservas. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº082/23	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ x JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 06.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2023.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) MAXILLEY DO NASCIMENTO LIMA , Atleta Profissional da A. D. Jequié, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD; 2) GABRIEL DUARTE MEDEIROS , Atleta Profissional do Jacobina E. C., incurso no Artigo 254-B, I, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando nas defesas dos Atletas, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Batista Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **MAXILLEY DO NASCIMENTO LIMA**, Atleta Profissional da A. D. Jequié, por ser primário, e como infrator do Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD, aplicando-lhes **as penas de suspensão de 04 (quatro) partidas**, por dar um soco no rosto do adversário, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional da A. D. Jequié, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas restante, devida ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e, ainda em condenar **GABRIEL DUARTE MEDEIROS**, Atleta Profissional do Jacobina E. C., por ser primário, e como infrator do Artigo 254-B, I, §1º, do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão de 06 (seis) partidas**, por cuspir no rosto do jogador adversário, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional do Jacobina E. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 06 (seis) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 23 de maio de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 28 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO - Nº083/23	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 05.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 28, do Regulamento da Competição - Ausência de Médico e Conduta.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe Feminina, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, Equipe Feminina, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 3) CAIO MOREIRA DE MATOS, Treinador da Equipe Feminina da A. D. Leônico, incurso no Artigo 243-F, 1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando nas defesas dos Denunciados, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Feminina, e o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Feminina, das imputações previstas no Artigo 191, III, do CBJD, por não consta na súmula da partida a ausência de médico na partida; e, condenar **CAIO MOREIRA DE MATOS**, Treinador da Equipe Feminina da A. D. Leônico, por ser primário, e, como infrator do Artigo 243-F, e §1º, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática cumulada com a pena de multa de R\$200,00, reduzindo pela metade fixando em R\$100,00 (cem reais)**, por proferir as seguintes palavras ao quarto Árbitro: “que merda, vai tomar no”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº085/23	REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO, em 06.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB 15 - Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 32, do Regulamento da Competição - Ausência de Médico e Conduta.
Denunciados (s):	1) REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, Equipe SUB-15, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO, Equipe SUB-15, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. GEOVANE DE MORI PEIXOTO.

Ausente a douta Procuradoria, funcionou nas defesas das denunciadas, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Batista Dourado. A equipe da A.D.C. Astro apresentou defesa inscrita. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-15, por ser primário, mas Mandante, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, e, também em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, Equipe SUB-15, por ser primária e Visitante, em substituir a pena pecuniária por pena de ADVERTÊNCIA, ambas como infradoras do Artigo 191, III, e §1º, c/c 182 do CBJD, pelo descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição, em razão de não apresentarem um profissional Médico nos seus respectivos bancos de Reservas. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de maio de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1724 - Ilhéus - CEP: 43700-286 - Bairro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321-0448 / Fax: (71) 3321-5408
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 28 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO - Nº086/23	ESPORTE CLUBE POÇÕES x SERRANO SPORT CLUB, em 05.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB 15 – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) VITOR SILVA DE SOUZA , Atleta SUB-15 do Serrano S. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando na defesa do Atleta, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Batista Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **VITOR SILVA DE SOUZA**, Atleta SUB-15 do Serrano S. C., por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir um empurrão com as mãos no adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº088/23	ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 05.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB 17 – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) GABRIEL JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS , Atleta SUB-17 do E. C. Bahia, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando na defesa do Atleta, o Dr. Rodrigo Daebis. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar improcedente denúncia para absolver **GABRIEL JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Atleta SUB-17 do E. C. Bahia, da imputação prevista no Art. 254, §1º, II, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de maio de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 DE AGOSTO DE 2023**

PROCESSO – N°094/23	SELEÇÃO DE ITAPITANGA x SELEÇÃO DE IBICARAÍ, em 06.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) DABID CONCEIÇÃO SANTOS , Atleta da Liga de Ibicaraí, incurso no Artigo 254, II, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando na defesa do Atleta, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Batista Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente denúncia para absolver **DABID CONCEIÇÃO SANTOS**, Atleta da Liga de Ibicaraí, da imputação prevista no Art. 254, II, §1º, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – N°098/23	SELEÇÃO DE SANTALUZ x SELEÇÃO DE RETIROLÂNDIA, em 06.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) VALDOMIR RAMOS , Preparador de Goleiro da Liga de Retirolândia, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando na defesa do Denunciado, o Presidente da Liga de Retirolândia o Dr. Acassiano Pereira. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar em rejeitar a preliminar de nulidade de citação solicitado pela defesa, e, também a unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **VALDOMIR RAMOS**, Preparador de Goleiro da Liga de Retirolândia, por ser primário, e, como infrator do Artigo 243-F, e §1º, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática cumulada com a pena de multa de R\$400,00, reduzindo pela metade fixando em R\$200,00 (duzentos reais), por proferir as seguintes palavras: “acaba o jogo fdp do caraio que empata o jogo, seu ladrão”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de maio de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 28 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO – Nº103/23	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, em 12.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) MICAEL SANTOS DE JESUS , Atleta do Redenção F. C., incurso no Artigo 254, II, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando na defesa da Atleta, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Batista Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente denúncia para absolver **MICAEL SANTOS DE JESUS**, Atleta do Redenção F. C., da imputação prevista no Art. 254, II, §1º, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº104/23	ESPORTE CLUBE YPIRANGA x REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, em 12.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB 15 – Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 32, do Regulamento da Competição – Ausência de Médico e Conduta.
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE YPIRANGA , Equipe SUB-15, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-15, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando nas defesas dos Denunciados, o Dr. Rafael Câmara e na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE YPIRANGA**, Equipe SUB-15, por ser primário, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, e, também em condenar **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-15, por ser primário, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, ambos como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, pelo descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição, em razão de não apresentarem um profissional Médico nos seus respectivos bancos de Reservas. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de agosto de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br